



Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____ / ____ / ____
 (Rubrica do Presidente)

Data: 13,06,08

Número: 3298/08
 DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS AMARAL
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 019/08

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
 VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 19/08 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ N CARLOS AMARAL.

LEITURA: 17,06,08

1ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: 05/08/08

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 ____ / ____ / ____ Ver.: _____

____ / ____ / ____ Ver.: _____

____ / ____ / ____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação X
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____ / ____ / ____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

03

Procuradoria Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim – E.S.

PARECER



PROCESSO Nº. : 271136
PROTOCOLO Nº. : 13805/2008
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 019/2008

SENHOR PROCURADOR GERAL:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 019/2008, de autoria do Ilustre Vereador José Carlos Amaral, que *“Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim O DIA DO CLIENTE”*.

Muito embora nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por aquela egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito pleno, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

O projeto em comento consagra ato administrativo típico, uma vez que tem por finalidade disciplinar, particularizada e concretamente, a inclusão de um evento determinado no Calendário Oficial do Município.

A determinação peremptória contida no art. 2º do projeto em exame, quanto à adoção das medidas necessárias para a realização de eventos alusivos ao dia, ultrapassa os limites da competência legislativa, ditando o conteúdo e impondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal o exercício de prerrogativas cuja natureza é discricionária, ou seja, condicionada ao seu juízo privativo de oportunidade e de conveniência.

Há uma interveniência na seara programática da ação governamental, uma vez que, no particular compete ao Poder Executivo eleger os meios hábeis a alcançar os fins eleitos, consoante o programa de governo sufragado pela sociedade com a eleição do administrador.

Procuradoria Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim – E.S.



A implementação do projeto sob exame, criaria atribuições à Secretaria Municipal, órgão integrante da Administração Direta Municipal. Portanto, o projeto em estudo, representa afronta à regra estabelecida no art. 48, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, por força da qual são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública.

Além do mais, apresenta-se claro o fato de que a implementação das providencias determinadas pelo art. 2º, parágrafo único, do projeto em comento importa em realização de despesas pública, sem, todavia, que se indique a respectiva fonte de custeio, o que ofende os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 167, I e II, da Constituição Federal.

Além disso, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa dos projetos de lei que de qualquer forma importem em aumento de despesa, conforme determina o art. 48, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Trata-se, em suma, de violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da CF e repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de sancionar parcialmente o Projeto de Lei em análise, vetando-lhe o arts. 2º, caput e parágrafo único, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de legalidade que o maculam.

À consideração superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de junho de 2008.


MARCO AURÉLIO COELHO
Subprocurador PGM
OAB-ES 11.387



05

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 19/2008

INICIATIVA: Poder Executivo

Senhor Presidente,

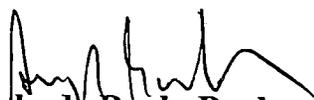
Trata-se do veto ao Projeto de Lei nº 19/08, que “Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Cachoeiro de Itapemirim o dia do cliente.”

O § 1º, art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente a Câmara Municipal para apreciação do veto.

O Art. 105, regulamenta o prazo para 15 dias úteis. Assim pelos registros de protocolo, o veto ocorreu no prazo legal.

Pelo encaminhamento regular.

É o parecer, s. m. j.


Ângela de Paula Barboza
OAB/ES 5183

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 92/08

DATA: 25/06/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTO

DOCUMENTO:	42
PROTÓCOLO GERAL:	3466/08
Nº. NÚMERO PRÓPRIO:	92/08
DATA PROTÓCOLO:	25/06/08

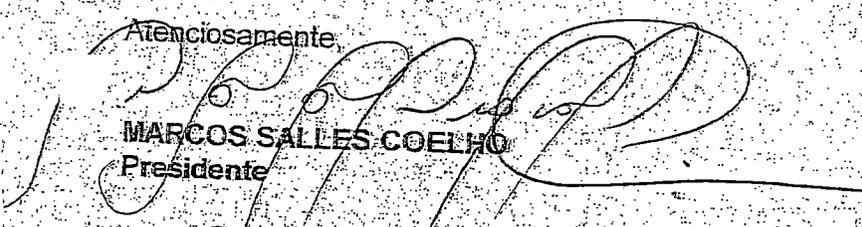
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
	VETO PL 19/08			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREJAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO. "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR AD HOC PARA PREFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO DE LEI Nº 019/08
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

VETO PARCILA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2008 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL.

VOTO DO RELATOR:

O Veto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, em 31 Julho de 2008


Alexsander Zucolotto – Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues - Relator
Suplente: Cláudia Mileipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende – Membro
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

OK
R

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	<i>Assente</i>			
GLAUBER DA SILVA COELHO	<i>Assente</i>			
JOSÉ CARLOS AMARAL	<i>Presidência</i>			
MARCOS SALLES COELHO	X			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

OBSERVAÇÃO:

- VELO AC 19/08
- PROJETO Nº 19/08
 - REQUERIMENTO Nº
 - DATA: 05/08/08

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR *unanimidade*
SALA DAS SESSÕES 15/18/08

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 04 folhas: ~~10~~

- 1 - 20 / 06 / 08 - Parecer Jurídico - fls 05
- 2 - 25 / 06 / 08 - OP/DL nº 3466 / 08 (92) - Comissão de Constituição - fls 06
- 3 - 31 / 07 / 08 - Parecer CCR - fls 07
- 4 - 05 / 08 / 08 - Folha de Votação - fls 08
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -